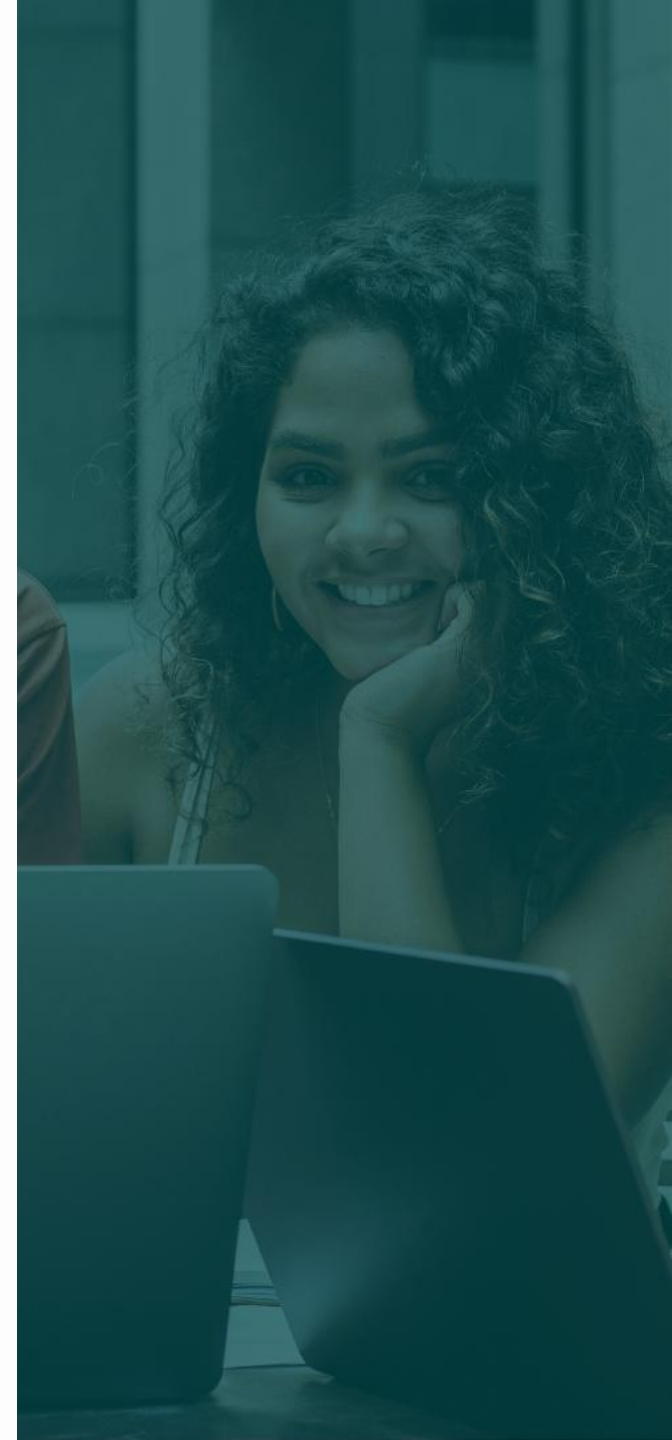




Curso de certificação em (RPPS)

Professor Marcos Denver

digital.jornadaeduc.com.br



ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

digital.jornadaeduc.com.br

 **JORNADA**
educacional digital

PRINCÍPIOS ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

LEGALIDADE – o cumprimento da lei;

IMPESSOALIDADE – tratamento igualitário;

Afasta a vontade do Particular;

MORALIDADE – seguindo os princípios éticos estabelecidos por lei;

PUBLICIDADE – a prestação de contas à população;

EFICIÊNCIA – a boa gestão dos recursos e serviços públicos.

AGENTE PÚBLICO

Agente Público: Considera-se agente público qualquer pessoa que age em nome do Estado, independentemente de vínculo jurídico, ainda que sem remuneração e de forma transitória. (Conceito amplo, conforme Lei nº 8.429/92)

Agente Político: São aqueles que atuam no exercício da função política de Estado, ou seja, compõem a estrutura política. Exemplo:

- I. Chefes do Poder Executivo (Presidente, Governador e Prefeito)
- II. Secretários estaduais e municipais;
- III. Aqueles eleitos para exercício de mandato no Poder Legislativo.

AGENTE PÚBLICO

Agentes Administrativos: São agentes estatais no exercício da função administrativa. Diferente dos agentes políticos, os Agentes Administrativos mantêm vínculo com Estado. São divididos em três espécies:

Servidores Estatutários: Servidores que mantêm vínculo permanente com a Administração Pública. São admitidos através de concurso público
NATUREZA DA CONTRATAÇÃO – ESTATUTO (REGIME JURÍDICO);

Empregado Público: Agentes com vínculo permanente com o Estado sob relação de EMPREGADO PÚBLICO.
NATUREZA DA CONTRATAÇÃO – CLT;

Contrato Temporário: Servidores contratados para atender caráter EXCEPCIONAL da Administração. Características básicas: Serviço Temporário; Interesse Público; Excepcionalidade.

PARTICULARES EM COLABORAÇÃO COM O PODER PÚBLICO

Agentes Honoríficos: São DESIGNADOS em virtude de convocação pelo Poder Público para atender necessidade temporária. Ex: Mesário, tribunal do júri.

Agentes Delegados: Particulares que atuam na prestação de serviço público mediante Delegação (transferência). Ex: Serventuário de Cartórios, Concessionárias e Permissionárias de Serviço Público;

Agentes Credenciados: Atuam mediante celebração de convênio com Poder público. Ex: Médicos conveniados ao SUS.

REGIME JURÍDICO DO SERVIDOR PÚBLICO

Conceito: Conjunto de regras que regem os direitos e deveres gerais dos servidores públicos.

Obs: Caberá a cada Ente Federativo a criação de seu estatuto.

Cargo Público: Conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional cometidas a um servidor. – Art. 3º, Lei 8.112/90. Divide-se em duas espécies:

Cargo Efetivo: Preenchidos através de concursos de provas ou provas e títulos;

Cargo em Comissão: Livre nomeação e exoneração. São reservados às funções de Direção, Chefia e Assessoramento.

PROVIMENTO E EXERCÍCIO EM CARGO PÚBLICO

Exercício: Efetivo desempenho das atribuições do cargo ou função de confiança.

Nomeação: Ato de Provimento originário para cargo público;

Posse: Investidura no cargo que deriva da nomeação;

Promoção: Antiguidade e merecimento (Não confundir com progressão funcional, assim como ascensão sem concurso público)

Readaptação: Novo cargo por decorrência de incapacidade física ou mental cujas funções sejam compatíveis com as limitações sofridas;

Reversão: Retorno do servidor aposentado, quando cessada a invalidez ou voluntariamente a critério da administração.

Reintegração: Retorno do servidor efetivo quando invalidada sua demissão.

PROVIMENTO E EXERCÍCIO EM CARGO PÚBLICO

Recondução: Retorno do servidor ESTÁVEL ao cargo de origem. (Pode ocorrer por inabilitação em estágio probatório, reintegração do antigo ocupante do cargo ou desistência)

Aproveitamento: Em caso de extinção de cargo ou desnecessidade, o servidor **estável** ficará em **disponibilidade** até que seja aproveitado em novo cargo

FORMAS DE VACÂNCIA EM CARGO PÚBLICO

Vacância: Ato de desocupar cargo público.

Aposentadoria: Ato em que o servidor passa para inatividade.

Falecimento: Instrumento alheio ao interesse do servidor.

Exoneração: Encerra o vínculo com a Administração Pública. A exoneração **não** terá caráter punitivo.

Demissão: Perda do cargo público. (Sempre precedida de PAD)

LICITAÇÃO

Lei nº. 14.133/2021 - "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

Vigência. Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

REVOGAM-SE

II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

MODALIDADES DE LICITAÇÃO

Concorrência

- Bens e serviços especiais
- Obras
- Serviços de engenharia (comuns e especiais)
- Critérios de julgamento: TODOS, exceto maior lance
- Rito: padrão

Pregão

- Bens e serviços comuns
- Critérios de julgamento: menor preço e maior desconto
- Rito: padrão

MODALIDADES DE LICITAÇÃO

Concurso:

- Trabalho de características subjetivas: técnico, científico e artístico
- Critérios de julgamentos: melhor técnica ou conteúdo artístico
- Rito: especial

Leilão

- Alienação/vendas de bens móveis e imóveis
- Critérios de julgamento: maior lance (exclusivo)
- Rito: especial

MODALIDADES DE LICITAÇÃO

Diálogo competitivo

- Novidade
- Quando os procedimentos anteriores não resolvem a necessidade da Administração
- Fase do diálogo e fase competitiva
- Rito especial

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

São todos aqueles em que a Administração Pública é parte.

- 1- Contratos Administrativos
- 2- Contratos de Direito Privado Atípicos

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- I. Formais
- II. Escritos
- III. Públicos
- IV. Instrumento Contratual
- V. Garantias do Contrato
- VI. Bilaterais
- VII. Onerosos
- VIII. Adesão
- IX. Pessoais
- X. Prazo certo
- XI. Cláusulas exorbitantes

EXERCÍCIOS

01. Em relação aos contratos celebrados por fornecedores da iniciativa privada com a Administração Pública, assinale a alternativa correta:

- (A) Serão formalizados por escritura pública em cartório e disponibilizados ao público em sítio eletrônico oficial.
- (B) Serão juntados ao processo que deu origem à contratação, mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial, com exceção daqueles contratos que precisem ser mantidos em sigilo por questões de segurança da sociedade e do Estado.
- (C) Serão juntados ao processo que deu origem à contratação, mantidos em sigilo por questões de segurança da sociedade e do Estado e só divulgados em caso de mandado judicial.
- (D) Serão formalizados por escritura pública em cartório e mantidos em sigilo por questões de segurança da sociedade e do Estado, podendo ser divulgados apenas em caso de mandado judicial.

02. Pregão é a modalidade de licitação obrigatória para:

- (A) Venda de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance.
- (B) Escolha de trabalho técnico científico ou artístico para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor.
- (C) Contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais em engenharia.
- (D) Aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou de maior desconto.

EXERCÍCIOS

03. De acordo com o art. 28 da Nova Lei de Licitação, sancionada em 1º de abril de 2021, trouxe como novidade uma nova modalidade de licitação chamada:

- (A) Diálogo competitivo.
- (B) Convite.
- (C) Dispensa.
- (D) Tomada de preços.

04. Para que um contrato celebrado com a Administração Pública seja considerado eficaz, ele deve:

- (A) Ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 dias úteis da data da sua assinatura, em caso de contratação direta.
- (B) Se for um contrato celebrado em regime de urgência, não precisará ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e terão eficácia a partir da sua assinatura.
- (C) Ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 10 dias úteis da data da sua assinatura, em caso de licitação.
- (D) Ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 dias úteis da data da sua assinatura, em caso de licitação.

"A Administração não pode proceder com a mesma desenvoltura e liberdade com que agem os particulares, ocupados na defesa de suas próprias conveniências, sob pena de trair sua missão própria e sua razão de existir."

- Celso Antônio Bandeira de Mello